



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº. 028/2018**

**Licitação – Carta Convite nº. 003/2018**

**Tipo: Menor Preço Global**

A Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, de ordem do Excelentíssimo Prefeito, Senhor **João Rosendo Ambrósio de Medeiros**, faz saber que está aberto processo licitatório na modalidade “**Carta Convite**” e as propostas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua: Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº. 69 “A” - Centro, Lajinha - MG, até as 09h00min horas, do dia 19 de Março de 2018, com abertura dos envelopes de habilitação prevista para as 09h15min horas, do mesmo dia. Havendo renúncia do prazo de interposição de recurso, a abertura das propostas ocorrerá imediatamente após o encerramento da sessão de habilitação. A presente Licitação reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes especificações:

**1 - DO OBJETO** – Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços fiscais, dívida ativa, alvará, ISSQN, cadastro, fiscalização e cobrança e atendimento ao contribuinte, em atenção a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal da Fazenda, com atendimento de 03 (três) visitas semanais.

### **2 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

2.1 - Menor Preço Global

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar Pessoas Físicas ou Pessoa Jurídica.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1 - Os Licitantes deverão protocolar a documentação e as propostas, em envelopes separados devidamente lacrados, nos quais deverá constar o número da Carta Convite destacado, contendo:

### **Envelope A: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG**

**ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018- CARTA CONVITE Nº 003/2018**

**RUA: DR. SIDNEY HUBNER FRANÇA CAMARGO, Nº. 69 “A”**

**CEP: 36.800-000 – LAJINHA - MG**

## **PESSOA FÍSICA**

- a) CPF;
- b) CI – Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Carteira da CRC;
- e) Curriculum Vitae;
- f) Anexo II –Proposta;
- g) Anexo III - Declaração de Fatos Impeditivos;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
- i) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- j) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente. A proponente com filial em outro estado/município fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.

## **HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) (Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.) Lei nº 9.845, de 27/10/99, DOU de 28/10/99 – Anexo III.



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do próprio documento.

## REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com data atualizada de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura do certame;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade **obs. as certidões deveram ser emitida em conjunto.**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente. A proponente com filial em outro estado/município fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.
- g) Carteira da CRC;
- h) Anexo I - Declaração que não emprega menores salvo na condição de aprendiz;
- i) Anexo II - Proposta;
- j) Anexo III - Declaração de Fatos Impeditivos;
- k) Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

## Envelope B: PROPOSTA COMERCIAL

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG**

**ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018- CARTA CONVITE Nº 003/2018**

**RUA: DR. SIDNEY HUBNER FRANÇA CAMARGO, Nº. 69 “A”**

**CEP: 36.800-000 – LAJINHA - MG**



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## **Proposta de Preço:**

Poderá acompanhar a proposta de preço, outros esclarecimentos e material publicitário, tais como: cartazes, atestado de capacidade técnica e etc, sendo este item opcional.

Toda documentação poderá ser representada em cópias reprográficas autenticadas em cartório ou acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na fase de habilitação;

## **Proposta Comercial deverá conter:**

A proposta deverá ser apresentada em uma via, impressa, legível, assinada e rubricada em todas as páginas e anexos pelo representante legal da licitação, não podendo conter emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, fazendo menção ao número do presente convite, com valores expressos em reais, fixos e irreajustáveis, com validade de 60 (sessenta) dias, especificando o valor total do contrato e parcelas mensais.

Os envelopes entregues em locais ou horários diferentes do especificado não serão objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação, sendo vedada a participação de licitante retardatário.

A apresentação da proposta é manifestação implícita de que são aceitas as condições do presente Convite.

## **5 - DA FORMA DE JULGAMENTO**

5.1 - No dia e horário designado no preâmbulo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, procederá à abertura do envelope contendo os documentos de Habilidade.

5.2 - Anunciando o resultado da habilitação, o presidente da Comissão Permanente de Licitação interpelará aos licitantes quanto a sua intenção de interpor recursos ou caso contrário à desistência expressa do recurso quando será dado prosseguimento dos trabalhos passando-se a abertura dos envelopes de Proposta Comercial se todos os representantes estiverem presentes e renunciarem ao prazo recursal.

## **6 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento do valor contratado far-se-á em 10 (dez) parcelas consecutivas, vencíveis em cada mês do período coberto pelo contrato.

## **7 - DA LICITADORA, CONTRATANTE, E AGENTE PROMOTOR/LICITANTE, PROPONENTE E CONTRATADO (A).**

7.1 - Os termos Licitadora, Contratante e Agente Promotor, designam no processo de licitação, no contrato e nas relações dele resultantes a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG;



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

7.2 - Os termos Licitante, Proponente e Contratado (a) designam a forma acima as empresas e profissionais participantes.

7.3 - Será facultada aos Licitantes a participação nas reuniões de abertura e julgamento por seu representante legal ou através de representante devidamente credenciado.

7.4 - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da Licitante, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessários.

## 8 - IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÕES

8.1 - Não poderão participar da presente licitação, os Licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2 - que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

8.3 - estejam sob o regime de falência ou concordata;

8.4 - Os impedimentos acasos existentes deverão ser declarados pelos licitantes sob pena de responsabilidade administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

## 9 - DAS SANÇÕES:

9.1 - Ao contratado que restar total ou parcialmente inadimplente será aplicadas as sanções legais abaixo discriminadas, e as estipuladas no Decreto que regulamenta as multas a serem aplicadas nos contratos de acordo com a lei 8.666/93, fica fazendo parte integrante do presente EDITAL.

9.2 - advertência;

9.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

9.4 - declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 - Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

9.6 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer á contratada, após a sua imposição.

9.7 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Esclarecimentos das dúvidas sobre a Carta Convite e suas condições que afetem a formulação das propostas serão atendidos via telefone, e-mail, por escrito, ou pessoalmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário/data marcados para abertura do envelope; telefone: (33) 3344-2006, e-mail: [licitacao@lajinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@lajinha.mg.gov.br);



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10.2 - Recursos e discordâncias só serão considerados se apresentados, quando em relação ao presente Convite, por escrito;

10.3 - Os prazos serão contados conforme dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.4 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar aos licitantes, em qualquer fase, esclarecimentos, informações ou dados adicionais que entenda necessários ao julgamento;

10.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura ou em outra, em data por ela fixada e divulgada entre os participantes.

10.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

10.7 - O vencedor da presente licitação firmará contrato com a Prefeitura Municipal, tendo por obrigação a verificação dos serviços realizados, fazendo jus à remuneração, havendo interesse da Administração prorrogar o prazo para igual período;

10.8 - A Prefeitura convocará a Adjudicatária, que deverá assinar o termo de contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação.

10.9 - Em caso de empate entre os licitantes, o desempate será feito mediante sorteio.

10.10 - O não comparecimento do Proponente ou seu Procurador implica na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação constante da ata;

10.11 - Para questões que não se resolverem na instância administrativa o Foro competente será o da Comarca do Município de Lajinha - MG.

10.12 - No interesse da Administração, esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, observando o disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.13 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos prazos previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## 11 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo II - Planilha de Apresentação de Propostas;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo IV - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Minuta de contrato de Prestação de Serviço.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, XXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXX 2018

---

Geli Eber da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF \_\_\_\_\_, endereço, cidade, Estado de Minas Gerais, representante legal da empresa ou pessoa física, CNPJ/ CPF: \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº: 028/2018 – Carta Convite nº: 003/2018 da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº: 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Empresa/ Pessoa Física  
CPF/CNPJ



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## **ANEXO II** **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MINAS GERAIS**

**ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 028/2018**

**CARTA CONVITE Nº: 003/2018**

**Prezados Senhores,**

Temos a honra de encaminhar a esta Prefeitura Municipal de Lajinha - MG proposta solicitada através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 028/2018 CARTA CONVITE nº: 003/2018**

**Objeto:** Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços fiscais dívida ativa, alvará, ISSQN, cadastro, fiscalização e cobrança e atendimento ao contribuinte, em atenção a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal da Fazenda, com atendimento de 03 (três) visitas semanais.

Vigência da execução dos serviços: 10 (doze) Parcelas

Valor das parcelas Mensais R\$ \_\_\_\_\_

Valor Global da Proposta R\$ \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias

Sendo só para o presente momento, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Local e Data

---

Empresa/ Pessoa Física  
CPF/CNPJ



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº  
028/2018 Carta Convite nº 003/2018, DECLARA expressamente que até a presente data,  
inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em  
cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Empresa/ Pessoa Física  
CPF/CNPJ



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 028/2018 Carta Convite nº 003/2018, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Empresa/ Pessoa Física  
CPF/CNPJ

**OBSERVAÇÃO:** ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: \_\_\_\_/2018.

Pelo presente instrumento particular contratual administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** sob o nº: 18-392-522/0001-41, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, centro, em Lajinha - MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL: JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 478 Apt. 301 - Bairro Centro, CEP: 36.980-000, em Lajinha - MG, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE, XX-XXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº: XXX.XXX.XXX-XX** e, de outro lado, empresa/Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, RG: **XX-XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX** residente/domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº **XXXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAIS DIVIDA ATIVA, ALVARÁ, ISSQN, CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**, em atenção a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com atendimento de 03 (três) visitas semanais, em conformidade com o Processo Licitatório nº **028/2018** na modalidade Convite nº **003/2018**, sob a regência da **Lei Federal 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços fiscais divida ativa, alvará, ISSQN, cadastro, fiscalização e cobrança e atendimento ao contribuinte, em atenção a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal da Fazenda, com atendimento de 03 (três) visitas semanais.

1.1– O Contratado não será considerado servidor público, nem ocupante de função pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - Profissional de contabilidade, que vai acompanhar as atividades da secretaria de fazenda, desempenhando papel de coordenação e orientação das práticas do fisco municipal, para atuar juntamente com secretario de fazenda.



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Ira Desempenhar dentre as atividades coordenarem, executar, fiscalizar e controlar a administração econômico-tributária do município. Também é função gerenciar Plano de Ação do Governo Municipal, fiscalizar e controlar a administração econômico-tributária do município.

<b>ISSQN</b>	Promover o controle das empresas prestadoras de serviço do município, fiscalizando as atividades externas que por ventura venham trazer recursos para cidade.  Divulgar a legislação tributaria.
<b>DIVIDA ATIVA</b>	Coordenar e traçar soluções para pagamento da dívida ativa junto ao setor jurídico.
<b>ALVARA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	Coordenar e atuar juntamente com os fiscais, para promover a igualdade entre as empresas do município, orientando e fiscalizando os contribuintes.
<b>NFS-E</b>	Acompanhar os tributos do município e trabalhar para diminuir a inadimplência, acompanhando a vida fiscal das empresas.

2.2 - O Contratado se abriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, sempre que for necessário, sendo este solicitado via telefone, fax, e-mail, ou por parecer escrito, manterem-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório 028/2018, Carta Convite 003/2018.

## CLAUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO

3.1 – Se durante a realização dos serviços. Objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no Edital de Licitação, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Senhor Prefeito, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá seu início no ato de assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

4.1.2. Em caso de rescisão unilateral do Município o contratado fará jus ao valor de 20% do valor restante do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

5.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, pagas em **XXXXXXXX** mensais e consecutivas, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório nº: 028/2018 na modalidade Carta Convite nº: 003/2018.

5.2. Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês.

5.2.1 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

5.3. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do município ou outros serviços prestados que não seja objeto do presente contrato, serão reembolsados pelo contratante ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante de despesa.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da **CONTRATANTE**, conforme 1º § do art. 58 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. O **CONTRATADO** se obriga encaminhar profissionais habilitados à sede da Prefeitura Municipal, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.1.2. Atender aos chamados da contratante;

7.1.3. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.4. Pautar-se com observância das normas legais relativas ao exercício da advocacia.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades do **CONTRATADO**;

7.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

7.2.3. Manter os equipamentos que permita o cumprimento das tarefas do contratado;

7.2.4. Não permitir a retirada de cópias de procedimentos e formulários elaborados pelo **CONTRATADO**, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pelo **CONTRATADO** sendo estas destinadas ao uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2. O atraso superior a 90 (*noventa*) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

9.1.3.3. A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.1.3.3.1. Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.1.3.3.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual (se houver), para resarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa:
- 10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 10.2.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%,sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- 10.2.2. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.3.1. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- 10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o do valor inicial do Contrato.
- 10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

- 11.1 - O **CONTRATADO** deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

Número da Dotação	Nomenclatura
0204.0412300592.024.339039.00000-102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURIDICA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1 O **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO

- 14.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

15.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, XX de XXXXXXX de 2018.

**P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros** - Prefeito Municipal de Lajinha - MG.

**-C O N T R A T A N T E-**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. -

**C O N T R A T A D O (A)- CPF – XXX.XXX.XXX-XX - CNPJ:**

**XXX.XXX.XXX/XXXX-XX.**

**T E S T E M U N H A S:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF**



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41